

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2019
REGISTRO DE PREÇOS

Esta Licitação é do Tipo “Menor Preço por ITEM”

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá, no dia **28 DE AGOSTO DE 2019**, às **09:00 h**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Vale Verde, situada à Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº9.324/2019 os dois envelopes, lacrados, ou seja, envelope I, contendo a documentação da empresa e o envelope II, contendo a proposta da empresa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e dos Decreto Municipal nº1.492/2017, de 25 de abril de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, destinados à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área da saúde**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área da Saúde, para atendimento médico, de enfermagem, técnico de enfermagem e fonoaudiologia na Unidade Básica de Saúde do Município de Vale Verde, conforme Termo de referência anexo, que faz parte integrante deste edital.

1.2 - As especificações dos itens e os valores máximos admitidos encontram-se no Termo de Referência.

1.3 - Os quantitativos indicados são meramente estimativos e serão utilizados de acordo com as necessidades do Município contratante, que se reserva o direito de não se utilizar da totalidade dos serviços.

Capítulo II - DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os profissionais médicos e o técnico de enfermagem deverão acompanhar a remoção de pacientes até o hospital mais próximo.

2.2 - Atendimento semanal de segunda feira a sexta feira, na unidade básica de saúde sede, em horários a serem determinados pela administração.

2.3 – Podem ser contratadas horas adicionais, nos horários não especificados anteriormente, mediante aviso prévio;

2.5 - Os profissionais deverão realizar visita domiciliar em caso de urgência/emergência ou para atestar e /ou declarar óbitos, sempre que solicitado pela secretaria de saúde, sendo esta última hipótese aplicada ao médico;

2.6 – Os profissionais deverão preencher as informações referidas do atendimento (realizar a evolução do paciente) no sistema E-SUS e outros sistemas informatizados que venham a ser utilizados pela Unidade Básica de Saúde

2.7 – Realizar demais atividades, inerentes a habilitação profissional contratada.

Capítulo III - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VALE VERDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**AO MUNICÍPIO DE VALE VERDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

Capítulo IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, e deverá possuir firma reconhecida em Cartório do representante.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.5.1. As cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

Capítulo V - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Capítulo VI - DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do objeto ofertado e demais dados técnicos;
- c) Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Anexo I**, constando o valor unitário e total por hora trabalhada, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o preço unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- d) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme modelo anexo II.
- e) Os preços não poderão exceder o preço máximo definido no anexo I. Os itens em que os preços cotados estejam acima do valor máximo definido no anexo I, serão automaticamente desclassificados.

6.2. **Independente**mente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.3. O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

Observação: No anexo II consta modelo de proposta que poderá servir de parâmetro para as empresas licitantes.

Capítulo VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de percentual mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais/preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em percentuais distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.6. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

7.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **2,00 (dois reais)**.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

7.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último percentual apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor percentual apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de valores propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor por item por hora trabalhada, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) apresentarem propostas superiores aos valores estimados pelo Município.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5.1, deste edital.

7.18. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.20. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.19 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.21. O disposto nos itens 7.17 a 7.19, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

7.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.25. Estabelecida a empresa vencedora, após verificado as hipóteses dos itens 7.17 a 7.19, deverá a mesma, no prazo de 24 horas, elaborar nova proposta considerando o valor ofertado, no caso de ter efetuado lances, distribuindo o percentual de redução em todos os itens que compõe o objeto por item.

Capítulo VIII - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, nos termos do anexo III (MODELO);

8.1.2. Declaração de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo IV (MODELO);

8.1.3. Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação. Modelo conforme Anexo V (MODELO);

8.1.4. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo Distribuidor do **Fórum da Sede da Pessoa Jurídica e/ou pelo site www.tjrs.jus.br**, dentro dos trinta dias imediatamente anteriores à data designada neste edital para apresentação da documentação e das propostas.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.4. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho ou Conselho Regional de Medicina;
- b) Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com as especialidades do presente edital;
- c) Apresentar inscrição e regularidade do seu responsável técnico junto ao conselho de classe competente.

8.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.6.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.6.3. O benefício de que trata o item 8.6 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.6.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.6, implicará na inabilitação do licitante.

8.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

Capítulo X – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado, a Administração convocará o vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. Da Ata de Registro de Preços será(ão) celebrado (s) contrato(s) administrativo(s) para contratação do serviço licitado, instrumentos estes com prazo de validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação(ões) e reajustes na forma legal.

Capítulo X – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a disponibilidade financeira, durante o mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura por parte da empresa, bem como, relatório dos serviços prestados que deverá ser atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo XI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. A adjudicação do serviço, objeto desta licitação, à empresa vencedora, será formalizada através da comunicação do resultado do processo licitatório, bem como por contrato, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, do contrato e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para iniciar os serviços, a contar da assinatura do contrato.

Capítulo XII – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 05% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- h) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 As multas que venham a ser aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou deverão ser recolhidas aos cofres públicos, pelo fornecedor, ou ainda, serão cobradas judicialmente.

Capítulo XIII – DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara para dirimir qualquer dúvida ou questão relativa à presente licitação ou contrato que desta se originar.

Capítulo XIV – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

14.1 Informações e cópia deste Edital e seus anexos poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente.

OBS: Exigir-se-á o **ressarcimento dos custos de reprodução gráfica** das cópias e respectivos anexos, devendo estas ser solicitadas com antecedência de 24 horas da sua retirada, a qual se dará após a comprovação do recolhimento.

14.2 Manhã e tarde: das 07 h e 50 min às 12 h e das 13 h e 10 min às 17 h.

14.3 Telefone 3655-9085 ou 3655-9086

Capítulo XV – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da Secretaria Municipal da Saúde.

15.2. Compete também ao órgão gerenciador, notificar a contratada, através do fiscal do contrato ou por servidor, a fazer o acompanhamento dos serviços prestados e dos relatórios a serem entregues pela contratada.

Capítulo XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de contratação, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

17.2. O critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico financas@valeverde.rs.gov.br .

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

17.8. O Município de Vale Verde se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.9. A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações legais pertinentes à matéria.

17.10. O valor total estimado da hora: Médicos – R\$ 137,68; Enfermeiro – R\$59,20, Técnico Enfermagem – R\$29,27, Fonoaudiólogo – R\$47,50;

17.11. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações

Vale Verde, 12 de Agosto de 2019.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Analisei e Aprovei o aspecto formal e legal do Edital

Dr. Clauber Luiz Fischer

OAB/RS Nº 100.151

Edital de Licitação Nº 022/2019 - Pregão Presencial Nº 017/2019**REGISTRO DE PREÇOS****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA OS ITENS**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Ref. Unitário
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, denominados serviços Médicos, com profissional especializado na área de clinica geral. Deverá prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde Central de Vale Verde, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.	Total de 3.000 horas - Até 60 horas semanais	Horas	R\$137,68
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, denominados serviços de Enfermagem. Deverá prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde Central de Vale Verde, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.	Total de 3.000 horas - Até 60 horas semanais	Horas	R\$59,20
03	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, denominados Técnicos de Enfermagem. Deverá prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde Central de Vale Verde, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.	Total de 3.000 horas - Até 60 hras semanais	Horas	R\$29,27
04	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, denominados Fonoaudiologia. Deverá prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde Central de Vale Verde, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.	Total de 1.000 horas - Até 08 horas semanais	Horas	R\$47,50

Edital de Licitação Nº 022/2019 Pregão Presencial Nº 017/2019

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone e endereço de e-mail

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Presencial n 017/2018** acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificação Produto	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01				
02				
03				
04				

Valor total da proposta R\$..... (.....).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

Validade da proposta comercial: (no mínimo 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes).

Prazo de início dos serviços: conforme edital.

Local e data:

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	a. Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar): Risco de Vida		
	b. Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Assistência Odontológica		
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		
G	Outros (especificar): Cesta Básica		
H	Outros (especificar): Participação nos Lucros		
	a. Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

a. 3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
b. Total de Insumos diversos			

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
a. TOTAL		36,80%	

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
Subtotal		11,11%	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	36,80%	
a. TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,024%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	36,80%	
a. TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	a. Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,80%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50%*8 %	
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,93%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Ausências legais	0,73%	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	
F	Intervalo Intra jornada	5	
G	Outros (especificar)		
Subtotal			
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,80%	
TOTAL			

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	a. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
b. TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	PIS		
	COFINS		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	ISSQN		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
a. Total			

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		

C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B +C+ D)			
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor total por empregado			

Local e data:

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa

OBS: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação e sim em folhas da própria da Empresa devidamente carimbados e assinados.

ANEXO III (modelo)
MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº. 009/2018

A Empresa....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal..... portador do CPF nº.....Carteira de Identidade nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data: (Município Sede da Empresa)

Representante Legal da Empresa

OBS: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação e sim em folhas da própria da Empresa devidamente carimbados e assinados.

ANEXO IV (modelo)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº. _____/2019

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa _CNPJnº. _____ não foi considerada/declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica-financeira.

Data: (Município Sede da Empresa)

Carimbo e Assinatura
responsável pela Empresa,

OBS: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação e sim em folhas da própria da Empresa devidamente carimbados e assinados.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa XXXXXX, CNPJ N° XXXX, através de seu representante legal, Sr.XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que aceita todas as condições impostas no edital, e que inexistem fatos intervenientes impeditivos para sua habilitação.

Data XXXXXXXXXX, local XXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

OBS: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação e sim em folhas da própria da Empresa devidamente carimbados e assinados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Presencial nº017/2019

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00, com sede à Rua Frederico Trarbach, 655, centro, Vale Verde/RS, neste ato representado pelo senhor **Carlos Gustavo Schuch**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob _____, legalmente representada por quem a subscreve, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, parte integrante do Edital de Licitação nº022/2019, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, mediante as seguintes cláusulas e condições

1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - O objeto da presente Ata é o **registro de preços** para futuras contratações de empresa especializada na prestação de **serviços de sonorização de eventos**, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Ref. Unitário
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, denominados serviços Médicos, com profissional especializado na área de clinica geral. Deverá prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde Central de Vale Verde, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.	Total de 3.000 horas - Até 60 horas semanais	Horas	
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, denominados serviços de Enfermagem. Deverá prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde Central de Vale Verde, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.	Total de 3.000 horas - Até 60 horas semanais	Horas	
03	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, denominados Técnicos de Enfermagem. Deverá prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde Central de Vale Verde, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.	Total de 3.000 horas - Até 60 hras semanais	Horas	
04	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, denominados Fonoaudiologia. Deverá prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde Central de Vale Verde, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.	Total de 1.000 horas - Até 08 horas semanais	Horas	

1.2 – A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) serviço(s) a ser(em) registrado(s) encontram-se no ANEXO I do Pregão Presencial nº 017/2019.

1.3 – A prestação dos serviços deverá obedecer as especificações constantes no Anexo I do Pregão Presencial nº 017/2019.

1.3.1 – A relação dos eventos programados e a relação mínima de equipamentos, encontram-se nas especificações do Anexo I do Pregão Presencial nº 017/2019.

1.4 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5 - A empresa deverá fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.6 - A empresa é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.7 - A empresa é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, conforme levantamento da quantidade de eventos/dia de serviços de sonorização realizadas no mês anterior.

2.1.1 - Será de responsabilidade da Secretaria requisitante a fiscalização dos serviços executados, assim como o levantamento da quantidade de eventos/dia de serviços de sonorização realizados durante o mês.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa, Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____ não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

2.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar ao setor de Empenhos da Prefeitura Municipal de Vale Verde/RS, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Vale Verde e conter o número do correspondente empenho.

2.4 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

2.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

2.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

2.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

2.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

2.5 - O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

3 - DOS EMPENHOS

3.1 – A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços), local da execução do serviço e o prazo de entrega dos serviços.

4 - DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para o(s) item(ns) objeto da presente licitação.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

4.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.5.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.5.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.5.4 - sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.6 - O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.6.1 - por razão de interesse público; ou

4.6.2 - a pedido do fornecedor.

4.7 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.8 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.8.1 – A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

4.8.2 – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade desta respectiva ATA será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal da Saúde, deverá(ão) ser prestado(s) no(s) local(ais), horário e dia indicado(s) pelo Município, com todos os custos por conta da empresa.

6.1.1 – Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada serviço de sonorização da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

6.1.2 – Poderá ser solicitada a prestação de diferentes serviços de sonorização, e de ambos os itens que compõem o lote, no mesmo dia, devendo assim, a empresa dispor de pessoal em quantidade suficiente para a realização dos serviços.

6.2 – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, frete, deslocamento até os locais indicados, mão de obra, materiais e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a empresa arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

6.3 – O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

6.3.1 – A secretaria municipal da Saúde será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços solicitados.

6.4 – Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

6.5 – O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

6.6 – Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria requisitante.

6.7 – Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.8 – A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente as Especificações Técnicas mínimas e a condições contidas neste edital, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para a Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

7 - DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s):

7.2 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal da Saúde), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.3 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.4 - Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

7.5 - Havendo autorização por parte da Secretaria Municipal da Saúde e quantitativos disponíveis, deverá ser encaminhado memorando à Procuradoria para elaboração de termo de Apostilamento da dotação orçamentária indicada pela Secretaria interessada.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta Ata.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda da presente Ata.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

11.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

11.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

11.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

11.5 - Deverão ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

11.7 - A empresa garante que cumpre com todas as especificações e condições do Edital de Licitação nº022/2019 - Pregão Presencial nº 017/2019.

12 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital de Licitação nº022/2019 - Pregão Presencial nº 017/2019.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e dos Decreto Municipal nº1.492/2017, de 25 de abril de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93

13.2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

13.4 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

13.5 - Serão aplicadas as penalidades:

13.5.1 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

13.5.2 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

13.5.3 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar os seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

13.5.4 - quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

13.5.5 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

13.5.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

13.5.7 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

13.5.8 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

13.6 – Para o caso previsto nos subitens 13.5.1 a 13.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

13.7 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 13.5.5). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

13.8 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 13.5.6, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.9 - Para os casos previstos nos subitens 13.5.7 e 13.5.8 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

13.10 – As multas previstas nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

13.11 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

13.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

13.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

13.13.1 – Pela Administração, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

13.13.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

a) Na hipótese prevista no subitem 13.14.2, a Empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.

b) Ainda na hipótese prevista no subitem 13.14.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

14.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações.

14.3 - A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

14.4 – A Ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vale Verde, __ de _____ de 2019.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

CONTRATADA

MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00, com sede à Rua Frederico Trarbach, 655, centro, Vale Verde/RS, neste ato representado pelo senhor **Carlos Gustavo Schuch**, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE** no uso de suas atribuições legais conferidas e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo Senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, _____, na cidade de _____, denominada **CONTRATADA** em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019, e Edital de Licitação nº022/2019, ajustam o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área da Saúde denominado _____, no total de ____ horas, sendo ____ horas diárias e _____ semanais, no valor/hora de R\$____, totalizando R\$_____ conforme segue:

1.2 – A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) serviço(s) a ser(em) registrado(s) encontram-se no ANEXO I do Pregão Presencial nº 0017/2019.

1.3 – A prestação dos serviços deverá obedecer as especificações constantes no presente instrumento e proposta formalizada pela CONTRATADA.

1.4 - A empresa deverá prestar o serviço solicitado pelo Município, não podendo portanto, estipular a quantidades mínimas ou máximas de horas.

1.5 - A empresa é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.6 - A empresa é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, conforme levantamento da quantidade de eventos/dia de serviços de sonorização realizadas no mês anterior.

2.1.1 - Será de responsabilidade da Secretaria da Saúde a fiscalização dos serviços executados, assim como o quantitativo de horas prestadas durante o mês.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa, Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____ não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

2.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vale Verde/RS, a nota fiscal de acordo com o presente contrato e serviço prestado, devendo ser emitida em nome do Município de Vale Verde e conter o número do correspondente empenho.

2.4 – Durante todo o transcorrer do Contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

2.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

2.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Vale Verde;

2.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

2.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

2.5 - O Município, reterá ISS, de acordo com alíquota correspondente a qual se enquadra a Contratada, que deverá apresentar a alíquota no corpo da nota, caso não informada será retido 5% (cinco por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

3 - DOS EMPENHOS

3.1 – A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante no Contrato ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços).

4 – DA RESCISÃO

4.1 – A rescisão do presente Contrato será efetuada quando:

4.1.1 - descumprir as condições do contrato;

4.1.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.1.4 - sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 – Durante a vigência da Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2.1 – A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

4.2.2 – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O respectivo contrato e prestação de serviços vigoram da presente data, até o cumprimento do objeto deste instrumento, com data limite de ___ de ____ de _____.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação de serviços, após, deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua Frederico Trarbach, 716, centro, Vale Verde/RS, de segunda- feira a sexta-feira, exceto feriados respeitados pelo órgão, das ____ horas as ____ horas, com todos os custos de deslocamento e despesas em geral por conta da empresa.

6.1.1 – Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada serviço da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

6.2 – Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, frete, deslocamento até os locais indicados, mão de obra, materiais e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a empresa arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

6.3 – O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

6.3.1 – A secretaria municipal da Saúde será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços solicitados por intermédio da Secretária Municipal, Rosane Meurer

6.4 – O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

6.5 – Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria da Saúde.

6.6 – Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.7 – A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente as Especificações Técnicas mínimas e a condições contidas neste edital, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para a Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas do presente instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

08 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

08.1 - O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

09.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

09.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

09.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

09.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

09.5 - Deverão ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

09.6 - No valor estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

09.7 - A empresa garante que cumpre com todas as especificações e condições do Edital de Licitação nº022/2019 - Pregão Presencial nº 017/2019.

10 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente instrumento reger-se-á conforme o Edital de Licitação nº022/2019 - Pregão Presencial nº 017/2019.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

11.4 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

11.5 - Serão aplicadas as penalidades:

11.5.1 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

11.5.3 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar os seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

11.5.4 - quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.5.5 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

11.5.6 - quando houver atraso injustificado na prestação dos serviços solicitado(s) por culpa da empresa;

11.5.7 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) executado(s);

11.5.8 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

11.6 – Para o caso previsto nos subitens 11.5.1 a 11.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.7 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

11.8 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 11.5.6, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.9 - Para os casos previstos nos subitens 11.5.7 e 11.5.8 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.10 – As multas previstas nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente e aplique as outras sanções previstas na lei.

11.11 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

11.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

11.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vale Verde, ____ de _____ de ____.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Empresa Contratada
Nome do Representante Legal

Aprovei o aspecto legal e Formal do Instrumento

CLAUBER LUIZ FISCHER

OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS: